ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.478/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, visando a ampliação do Programa de Desenvolvimento Global da Criança, conforme Minuta de convênio em anexo.

Art. 2º - Para a viabilização e execução do Programa fica o Poder ExecutivoMunicipal autorizado a ceder:

I - os prédios, denominados de Parque de Exposições Vicente Henemann e Centro de Eventos 20 de Setembro, com todas as suas instalações e equipamentos existentes, mediante termo de permissão de uso a ser firmado com o SESI, ficando o Município responsável por toda a manutenção e conservação dos prédios, assim como de suas instalações existentes na data da assinatura do Convênio;

II - todo o material e utensílios disponíveis, já em uso ou não, pelo Programa Global, mediante termo de permissão de uso a ser firmado com o SESI;

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a suportar até 50% (cinqüenta por cento) todas as despesas de infra-estrutura necessária para a implantação do programa e a receber em doação os restantes 50% (cinqüenta por cento) dos recursos necessários para complementar a infra-estrutura.

§ Único: Toda e qualquer benfeitoria ou melhoramento executados e entendidos como infra-estrutura ao longo da existência do Programa será igualmente custeada em igualdade de recursos oriundos do Município e doação a ser recebida do SESI.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar da instalação e criação de Oficinas de Trabalho nas mesmas condições e percentuais previstos no artigo 3º desta Lei.

§ Único: O Município poderá auxiliar na manutenção e conservação das oficinas de trabalho, podendo para tanto, adquirir material pedagógico quando necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder funcionários, a critério do Município, bem como a custear o consumo de energia elétrica, água e seguro dos prédios e suas instalações, nos termos da Minuta do Convênio em anexo.

Art.6º - Os demais funcionários necessários à execução do programa Global, como os de coordenação e os não cedidos pelo Município, serão de responsabilidade do SESI, contratados com os recursos arrecadados com a contribuição das crianças atendidas.

Art. 7º - Do total de crianças atendidas, 15% (quinze por cento), serão indicadas pelo Município, escolhidas entre as famílias carentes, nos termos do que dispõe a Lei nº1.200/93, desde que comprovem residir no Município, pelo menos a 1 (um) ano.

Art. 8º - Os demais termos e ajustes estão previstos na Minuta do Convênio em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Todos os recursos arrecadados por conta do programa Global serão necessariamente utilizados na manutenção, conservação e despesas do Programa.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 05 de agosto de 1997.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/97

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Berlim, 240, Centro, Dois Irmãos, RS, inscrito no CGC/MF sob nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JUAREZ STEIN**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, com sede na Assis Brasil, 8787, Porto Alegre, RS, inscrito no CGC/MF sob nº 33.641.358/0905-50, representado neste ato por seu Coordenador da Área de Desenvolvimento Social, **SR. GILBERTO ALOISIO CSZAZAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, CPF nº 153546360-00, de ora em diante denominado simplesmente **SESI**, acordam em assinar o presente CONVÊNIO, com base na Lei Municipal nº 1.478/97, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como objetivo a mútua cooperação, para a execução de ampliação do programa integrado em educação, saúde, lazer, alimentação, renominado de Programa de Desenvolvimento Global da criança de 07 a 14 anos de idade, residentes em Dois Irmãos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento deste objetivo as partes comprometem-se a:

1. O MUNICÍPIO:

1. Ceder ao SESI, para desenvolvimento das atividades com as crianças alvo do programa o seguinte:

1.1) Os pavilhões de propriedade do Município, denominados de Parque de Exposições Vicente Henemann e Centro de Eventos 20 de Setembro, localizados na rua Sede Campestre, 50, Bairro Industrial, Dois Irmãos, bem como suas instalações e todos os seus equipamentos, existentes na data da assinatura deste instrumento, ficando o Município responsável por toda a manutenção e conservação dos prédios, assim como de suas instalações existentes pelo prazo de duração do Convênio;

1.2) todo o material e utensílios disponíveis, já a disposição do programa global ou não, mediante termo de permissão de uso a ser elaborado e conforme relação em anexo àquele termo;

2. assumir 50% (cinqüenta por cento) de todas as despesas de infra-estrutura necessária para a implantação do programa;

2.1) toda e qualquer despesa de infra-estrutura ao longo da existência do programa será custeada pelo Município em 50% (cinqüenta por cento);

3. custear em 50% (cinqüenta por cento) as despesas provenientes de instalação e criação de Oficinas de Trabalho;

3.1) poderá auxiliar na manutenção e conservação das oficinas de trabalho, inclusive na aquisição de material dentro de suas disponibilidades financeiras;

4. ceder os professores necessários desde que sua habilitação conste do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal e até 2 (duas) serventes;

5. assumir as despesas decorrentes do consumo de água e luz e de seguro dos prédios e equipamentos;

6. colaborar, a pedido do SESI, na elaboração do programa de atendimento às crianças e obrigatoriamente deliberar juntamente com este, sobre a proposta apresentada;

7. colaborar com a administração do Programa Global;

2. O SESI:

1. Assumir 50% (cinqüenta por cento) de todas as despesas de infra-estrutura;

1.1) toda e qualquer despesa de infra-estrutura ao longo da existência do programa será suportada em 50% (cinqüenta por cento);

2. custear em 50% (cinqüenta por cento) as despesas provenientes de instalação e criação de Oficinas de Trabalho;

2.1) zelar e suportar as despesas de manutenção e conservação das oficinas de trabalho, inclusive aquisição de material de reposição;

3) fornecer a alimentação, desde o café da manhã, almoço e lanches, às crianças atendidas pelo programa, que não possíveis de aquisição pelo valor de contribuição cobrado por cada criança atendida;

4) oferecer assessoria pedagógica e nutricional, bem como contratar pessoal especializado;

5) fornecer o transporte necessário para o deslocamento das crianças de sua casa ou escola até o programa Global e vice-versa no final do turno;

6) submeter, previamente, ao conhecimento e mútua deliberação o programa de atendimento das crianças nas diversas áreas, ao MUNICÍPIO;

7) manter no local vigilância das 6 horas às 18 horas, de 2ª a 6ª feira, com a contratação de pessoal habilitado;

8) administrar com a colaboração do MUNICÍPIO o Programa Global de Desenvolvimento da Criança, contratando os funcionários não cedidos pelo Município e necessários a execução do programa, inclusive coordenadora;

9) a elaborar orçamento e contabilidade específica dos recursos arrecadados referente ao Programa Global, destinando-os exclusivamente na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: A seleção das crianças atendidas ficará a critério do SESI, exceto o percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre o número de crianças

atendidas, que serão indicadas e escolhidas pelo MUNICÍPIO, dentre as famílias carentes nos termos da Lei Municipal nº 1.200/93.

CLÁUSULA QUARTA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio e sujeitará a parte inadimplente as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: O SESI prestará semestralmente relatório pormenorizado, contendo no mínimo, o número de crianças atendidas, faixa etária, despesas realizadas no período, desempenho das servidoras cedidas pelo MUNICÍPIO, resumo das atividades desenvolvidas e previsão de despesas para o semestre seguinte, entre outras informações.

CLÁUSULA SEXTA: Será de inteira responsabilidade do SESI o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte deste, não tendo o MUNICÍPIO qualquer responsabilidade com estes pagamentos, arcando este também com todos os ônus decorrentes do pagamento de seus funcionários, inclusive, com os encargos sociais e trabalhistas, com exclusão dos servidores públicos municipais cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará entre as partes até 28 de fevereiro de 1998, podendo ser rescindido por inadimplemento de qualquer das partes e, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente fundamentado o pedido.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
0801.08421882.032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Irmãos para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando assim, ajustadas, as partes assinam o presente Convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dois Irmãos, 06 de agosto de 1997.

JUAREZ STEIN
PREFEITO MUNICIPAL

SR. GILBERTO ALOISIO CSZAZAR
COORDENADOR DE ÁREA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO SESI

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____